AO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXX

URGENTE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FULANO DE TAL, brasileiro, nascido em XXXXX, CPF n° XXXX, representado por sua mãe, FULANA DE TAL, brasileira, divorciada, aposentada, RG XXX XX e do CPF XXX, residentes e domiciliados na QSF XX, Casa XX, XX, XXX, CEP. XXX, telefone para contato (XX) XXX, sem endereço de e-mail para contato, vem, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXX, propor a presente ação para o cumprimento de

OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DE VAGA E MATRÍCULA EM ESCOLA PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA FAMILIAR, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DA URGÊNCIA

em desfavor do **XXXXXX**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do xx, com sede no xx, bloco x, x^{o} Andar, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do xxx, CEP xxxx, xxx, telefone xxxx, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

O autor é autista (CID-10 F84.0 + F71) e, por isso, necessita de acompanhamento especial fornecido pela escola, conforme descritos nos documentos anexos. O autor atualmente possui 19 anos. Ele estuda no Centro de Ensino Fundamental – CEF n° xxxx, situada em xxxxxx, há 4 anos – ou seja, desde os 15 anos. Tal escola fica perto da casa do Autor e de sua genitora.

Na referida escola, ele é devidamente assistido e acompanhado. Ele está na turma TGD, turma composta apenas por alunos autistas. Esclarece-se que a condição de autista demanda diversos cuidados especiais e há uma grande importância no estabelecimento de rotinas. Por exemplo, a necessidade de vigilância no intervalo, por serem extremamente imaturos e a observância de dieta alimentar restritiva, em função e diversas alergias.

O mais importante consiste no vínculo e na rotina que o Autor possui com a escola, onde estuda e onde vem se desenvolvendo desde os seus 15 anos. Em XXXXX, a equipe responsável pelo acompanhamento da turma de autistas, solicitou uma reunião com os pais de cada um dos alunos. A reunião consistiu em informar aos pais que a Regional de Ensino de xxxxxx (Ensino de Jovens e Adultos) ou ao Centro de Ensino Especial. Esclarece-se que não só os pais não concordaram com a medida, como também a própria equipe de acompanhamento, composta pela psicóloga xxxx; pela pedagoga fulana de tal e pela vice-diretora Denise Ribeiro Dutra não concordaram com a iniciativa da xxxxx, conforme se pode comprovar pela ata assinada, após a referida reunião.

Ainda, importa informar que ambas as profissionais, a psicóloga xxxxxxxx afastadas caso. Insatisfeita, com o andamento do conflito, a genitora do Autor procurou se informar junto à Regional de Ensino. Estando em reunião, a Genitora do Autor

informa que ela e a outra mãe, na mesma situação, se sentiram constrangidas, apesar de essas partes da reunião não constarem em ata.

A Sra. Fulana, membro da Regional de Ensino (matrícula nº xxxx), sugeriu, então que o autor e os demais autistas fossem para a CED xx, escola que têm salas destinadas a turmas de autistas. Contudo, tal escola é longe da casa do Autor e de sua genitora, pois é situada no extremo norte de Taguatinga, perto de Ceilândia. Ademais, a escola, no que tange aos cuidados dos autistas, não tem boa fama, por casos de negligência. Por fim, ainda há a questão da importância da manutenção de vínculos e de rotinas para a condição e para o progresso de desenvolvimento das pessoas com autismo, conforme o relatório médico em anexo. Mudanças abruptas causam estresse desnecessário e duradouro, de maneira a acarretar, inclusive, a regressão do desenvolvimento do Autor.

Inconformada com a situação e vendo o período de matrícula chegar ao fim em xxxxxx, a Genitora do Autor procurou este Núcleo da xxxxx, a fim de obter orientação e medidas cabíveis com relação ao caso. Foi feito ofício à Regional responsável pelo conflito de interesses. O Ofício sequer foi respondido. O ofício e o seu andamento seguem em anexo. Assim, não restou outra alternativa ao Autor e à sua mãe que não a via judicial para a defesa de sua pretensão de se manter na escola em que já estuda, perto de sua casa (Centro de xxxx, em xxxx).

II - DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO

O § 3º do art. 5º da Constituição Federal estabelece que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Nesse sentido, o Congresso Nacional promulgou, em 2009, por meio do Decreto nº 6.949, a <u>Convenção Internacional</u> sobre os <u>Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.</u>

Esse foi o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos aprovado sob o rito de emenda constitucional no Brasil.

Em seu art. 24, a convenção em comento traz os direitos relativos à educação que devem ser prestados às pessoas com deficiência, aduzindo que, para "efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis".

Para que esse direito seja assegurado, a convenção teve o cuidado de delinear os objetivos que devem ser atingidos. Entre eles, destacamos:

- acesso ao ensino primário inclusivo de qualidade;
- providências para adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral,
 com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- implementação de medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Ainda no intuito de garantir à pessoa com deficiência o direito pleno à educação, a norma constitucional recepcionada em 2009 estabelece, entre outras medidas, que os Estados Partes capacitarão "profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da

deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência".

As determinações contidas no art. 24 da convenção têm por escopo permitir que o estudante possa, ao longo de sua vida acadêmica, desenvolver seus potenciais até atingir o máximo de autonomia possível.

26:

Aliás, essa é uma das medidas estabelecidas no art.

Artigo 26

Habilitação e reabilitação

- 1.Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, **para possibilitar que as** pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena física, mental, capacidade social profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organização, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação reabilitação. particularmente nas áreas de emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:
- a) <u>Comecem no estágio mais precoce</u> <u>possível e sejam baseados em avaliação</u> <u>multidisciplinar das necessidades e pontos</u> <u>fortes de cada pessoa</u>;

(...)

- 2.0sEstados Partes promoverão 0 desenvolvimento capacitação inicial da continuada de profissionais e de equipes que servicos de habilitação atuam nos reabilitação.
- 3.Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de

dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Antes mesmo da sobredita convenção, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB** previa, desde 1996, a educação especial, modalidade de educação escolar oferecida **preferencialmente na rede regular de ensino,** para educandos portadores de necessidades especiais.

Entretanto, consoante se verá mais adiante a redação do capítulo destinado às educação especial foi inteiramente modificado por leis posteriores (Lei n^{o} 12.796/2013 e Lei n^{o} 13.234/2015), para incluir na legislação os avanços experimentados nessa modalidade de educação escolar.

Esses avanços são frutos da nova postura social com relação às pessoas com deficiência, que, antes, eram vistas como incapazes para os atos da vida civil, mas, com o tempo, demonstraram que essa noção era deturpada e carregada de condenável preconceito.

Contudo, embora a legislação civil e a própria LDB tenham se atualizado nesse sentido, em termos práticos, a requerida, no contexto escolar, parece remontar ao tempo em que a pessoa com deficiência não era capaz de se desenvolver e de se habilitar para viver autonomamente.

O direito à educação da pessoa com deficiência pressupõe acesso pleno da pessoa a todos os recursos que possibilitem seu desenvolvimento, recursos esses que **devem ser fornecidos pelo Estado**.

No caso em tela, o relatório de acompanhamento psicopedagógico é extremamente claro em afirmar que a assistida deverá frequentar <u>classe reduzida ao</u> máximo, com indicação de turma TGD.

Especificamente sobre o Autor fulano de tal, o Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional afirma que ele

"(...) demonstra grande potencial para desenvolvimento, respeitando suas limitações orgânicas e comportamentais, demonstrou crescimento pedagógico em comparação à avaliação realizada em 2017, surgindo novos objetivos. Neste sentido, sugerimos ao professor regente dar continuidade ao processo de alfabetização do aluno."

Não bastasse os relatórios em comento, <u>o Autor está</u>

<u>PLENAMENTE ADAPTADO AO AMBIENTE ESCOLAR DA CEF</u>

<u>9.</u>

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, haja vista a necessidade de os profissionais de educação que lidam com pessoa com deficiência serem capacitados para tanto, a rotina é algo extremamente importante para os autistas.

Isso porque, de acordo com estudos psicológicos e a realidade vivida pelos familiares dos autistas, a rotina é algo extremamente importante para o autista.

De acordo com o site Grupo Conduzir - Intervenção Comportamental Infantil , "rotina é algo importante para qualquer criança, tenha ela o desenvolvimento típico ou atípico. Um grande educador e psiquiatra Norte Americano, Rudolf Dreikurs, compara a importância da rotina para as crianças com a importância das paredes para uma casa, por trazerem segurança, limites e dimensão."

Desta maneira, <u>a quebra de rotina, além de</u> desestabilizar emocionalmente a pessoa autista, atrapalha no seu desenvolvimento causando regressão, acarretando incompreensão do porquê da mudança abrupta na rotina, imputando grande sofrimento no indivíduo autista e naqueles que convivem diariamente com ele.

Assevera ainda o site em comento que, "para as crianças com autismo, que possuem uma enorme dificuldade em se comunicar, a rotina é fundamental, as norteia, evita que se sintam inseguras, confusas e engajem em comportamentos indesejados."

A fim de facilitar a compreensão da importância da rotina na vida do autista, a autora compara a falta de rotina para as crianças com autismo a uma viagem sem roteiro. É desesperador não saber se iremos para a praia ou para a neve, se iremos de avião ou de carro, se iremos durante o dia ou a noite, se teremos lugar para dormir ou para comer. E sem a menor condição de questionar. É um estado constante de insegurança, agitação.

A criança com autismo precisa de previsibilidade no seu dia a dia: o que irá acontecer, quais atividades irá fazer, se haverá algo diferente. Da mesma forma, a quebra de rotina, para o autista, é desesperadora, pois, além de ele se ver como refém de uma situação sobre a qual não consegue sequer verbalizar seu desespero, há a quebra de toda a sequência a que ele está habituado.

Nesse contexto de quebra de rotina, as crises são intensificadas em quantidade e profundidade. Ocorrem regressões significativas, às quais, muitas vezes, acarretam ampliação de terapias.

Ante todo o exposto, a postura e a iniciativa da Regional de Ensino em ignorar as necessidades do Autor, se revela contrária aos preceitos constitucionais convencionais e legais de proteção à pessoa com deficiência.

Ademais, especificamente, com relação à Lei nº 4.317/2009, a decisão dessa Regional de Ensino em realizar uma transferência compulsória, sem observar as reais necessidades do Autor, viola os seguintes artigos:

:

Art. 34. Compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, à família, à comunidade escolar e à sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Fica assegurado à família ou representante legal do aluno com deficiência O direito de optar pela frequência às classes comuns da rede de ensino, assim como atendimento ao educacional especializado.

Já o art. 33 estabelece que a finalidade da educação da pessoa com deficiência é destinada, entre outros, ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL. Para que este desenvolvimento tem que atender às necessidades do aluno e não à conveniência da escola ou de qualquer outro órgão.

Art. 33. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada **visando ao seu desenvolvimento pessoal**, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

Ademais, o art. 37, em seu caput, estabelece que essa Pasta DEVE assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência nas unidades de ensino MAIS PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 37. O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Educação, deve assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência nas unidades de ensino mais próximas de sua residência, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, garantidas, entre outras, as seguintes medidas:

Percebe-se que o caput do art. 37 não diz que o Estado pode, ele afirma que o Estado DEVE. NÃO É UMA FACULDADE, MAS DE UMA OBRIGAÇÃO ESTATAL assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência nas unidades de ensino mais próximas de sua residência, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Essa assertiva é corroborada pelos incisos II e III e parágrafo 1° daquele dispositivo legal, inclusive no que diz respeito à obrigatoriedade.

Art. 37 (...)

II - matrícula obrigatória dos alunos com deficiência nos estabelecimentos públicos ou privados, preferencialmente na rede de ensino, previamente à dos demais alunos, sem prejuízo da realização da matrícula no período regulamentar;

III - oferta obrigatória e gratuita de educação especial aos alunos com deficiência, todos os níveis em e modalidades de ensino, nos estabelecimentos públicos e privados mais próximos de seu domicílio;

§ 1º A OBRIGATORIEDADE A QUE SE REFEREM OS INCISOS I E III deste artigo implica o dever do Poder Executivo de arcar com os custos decorrentes da Educação Especial em estabelecimentos privados em cujas localidades não exista atendimento gratuito por parte do Poder Público aos alunos com deficiência. (grifamos)

Dessa forma, a manutenção do Autor no CEF 09 DE TAGUATINGA SUL, em obediência aos documentos acostados e à Lei nº 4.317/2009 é necessária não só para a concretização das normas constitucionais, convencionais e legais, mas também para assegurar ao Autor condições plenas de desenvolvimento e de educação. Não há duvida acerca do direito da parte requerente para que continue a estudar na escola que frequenta há 4 anos, por atender às suas necessidades individuais, por ser a mais próxima de sua casa e por ser ela o local de rotina e vínculo do Autor.

Tem-se, pois, que quaisquer embaraços à manutenção do estudante e seu acesso à instituição de ensino devem ser rechaçados, pelas medidas de proteção às pessoas com deficiência, previstas no ordenamento jurídico. Logo, afigura-se evidente o direito da parte requerente de ter garantido seu direito à matrícula em escola pública localizada nas proximidades de sua residência, e na qual já estuda.

III- DA TUTELA PROVISÓRIA

Ante todo o exposto, faz-se necessária a concessão da tutela provisória, de forma a obrigar o requerido a matricular o Autor na CEF xx, localizado em St. D Sul xx - xxxx- xx, xx, a fim de preservar seu direito à educação adequada às suas necessidades e próxima de sua residência, até que o processo seja julgado. Do contrário, provável decisão favorável ao Autor não vai ter efeito preservado, de maneira a gerar a perda do semestre letivo e atraso no desenvolvimento do Autor. Para essas situações, o art. 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência seja concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Todos os requisitos estão presentes in casu, senão vejamos.

A probabilidade do direito se evidencia na verossimilhança da alegação, que é assentada pelos documentos

acostados, bem como pela obrigação constitucional, convencional e legal acima apontada. Por outro lado, é manifesto o perigo de dano irreparável, eis que o período de matrícula para os alunos que já estavam na escola está prestes a acabar (em xxxxxxx).

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer e pede:

- a) os benefícios da Justiça gratuita, por ser o autor economicamente hipossuficiente, conforme declaração em anexo, nos termos do artigo 98 do CPC;
- b) a concessão da tutela de urgência, para determinar o réu, por meio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que mantenha vaga e matricule a parte requerente no estabelecimento próximo de sua residência e no qual o Autor tem estudado nos últimos 4 anos, de maneira a ter suas necessidades de pessoa com deficiência atendida qual seja: xxx xxxxx, até o trânsito em julgado da presente ação, sob pena de multa diária a ser definida por esse juízo;
- c) a citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação ou mediação, registrando desde já o autor que tem interesse em participar da referida audiência, nos termos do artigo 319, VII do CPC, e, restando infrutífera a conciliação ou a mediação, que a parte requerida apresente

resposta no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;

- d) a procedência do pedido, confirmando a tutela de urgência na extensão pertinente, para condenar o réu a manter a vaga e a continuar a matricular a parte requerente estabelecimento próximo de residência que atende às suas necessidades especiais de maneira satisfatória, qual seja: CEF xxx, xxxx, e para que estenda seus efeitos nos semestres seguintes letivos, enquanto durar a necessidade do Autor, a fim de se evitar que a cada semestre letivo seja necessária uma ação judicial para direito do Autor garantir o concreto, qual seja a manutenção da vaga e a matrícula do Autor na CEF xxxxx, por atender satisfatoriamente às necessidades inerentes à condição e Autista e por ser a mais próxima de sua residência;
- e) A condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Atribui-se à causa o valor de R\$ xxx (xxxxxx).

Representante do requerente (mãe) XXX Defensor Público do xxxx XXX Colaboradora - x

OAB/DF xxx